



ATA DA 2ª SESSÃO INTERNA

ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2022

Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da **EMEB Professora Libia Costa Rondon**, localizado na Avenida Principal, s/n, no Bairro 24 de Dezembro, no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximadamente 1.317,32 m², contemplando os serviços de demolição e retirada, terraplanagem, infraestrutura, superestrutura, fechamento em alvenaria de vedação, revestimentos, cobertura, esquadrias, pisos e calçamento, pintura, instalações hidrossanitárias, louças e metais, granitos e divisórias, forro, sistema de proteção e combate a incêndio e pânico, instalações pluviais, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria N.º. 253/2022, para decisão sobre o resultado do certame sobredito, consta conforme a 2ª ata de sessão pública o seguinte valor de proposta apresentado pelas empresas participantes:

EMPRESA		VALOR TOTAL	% Desconto Valor orçado: R\$ 2.236.682,31
1º.	R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ nº 14.535.640/0001-00;	R\$ 2.038.767,74 (dois milhões, trinta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)	8,85%
2º.	ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ nº 11.206.966/0001-04	R\$ 2.230.110,46 (dois milhões, duzentos e trinta mil, cento e dez reais e quarenta e seis centavos)	0,29%
3º.	CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ nº 18.046.443/0001-89;	R\$ 2.236.682,31 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavo)	0,00%





Conforme consta no edital, as propostas foram encaminhadas tão logo instruído o processo para análise e Parecer da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responsável pela elaboração do Projeto Básico, como resposta a equipe técnica nos encaminhou o parecer acostado no processo físico as fls. 1224 a 1227 onde, resumidamente, foi constatado que as empresas:

- a) **R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, deixou de apresentar a Planilha de Composição de Preços Unitários (CPU) com todos os serviços que compõem a Planilha Orçamentária.
- b) **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, atendeu a todas as exigências do edital.
- c) **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, apresentou a tabela de Encargos Sociais com desoneração onde as variáveis aplicadas no Grupo A não condiz com a realidade da empresa.

Verifica-se que a melhor proposta apresentada deste processo foi apresentada pela licitante **R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, contudo, no parecer da equipe técnica foi apontado que a Composição de Preços Unitários (CPU) apresentada, não estava de acordo com a disponibilizada pela administração em sua totalidade, podendo ser saneada através de diligências.

Portanto, utilizando como parâmetro e amparo as decisões oriundas de inúmeros julgamentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Ministério Público de contas, bem como do Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União) onde em todas as decisões **não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas vantajosas a administração sem antes promover diligência**, fundamentada no art. 43 § 3º da Lei n.º 8.666/93.

Posterior a convocação, a empresa apresentou nova proposta escoimada das falhas apresentadas, registra-se que nesta proposta houve uma redução de valor entre a proposta anterior apresentada, que passou a ser de R\$ 2.038.619,92 (dois milhões, trinta e oito mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), o que não resta prejudicialidade no julgamento das demais participantes, tendo em vista que mesmo com a redução, não se altera sua colocação no certame.

Encaminhamos a proposta à equipe técnica para análise e parecer, em retorno, foi reportado a CPL através do parecer datado de 24/06/2022 (fls. 1.378) que a proposta apresentada atende a todas as exigências do edital e seus anexos.





Desta forma tendo-se por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, a CPL **ACATA** os pareceres emitidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, e **DECLARA**:

- 1) **CLASSIFICADA** em **1º Lugar** a empresa **R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI** CNPJ: 14.535.640/0001-00 e em **2º Lugar** a empresa **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** CNPJ: 11.206.966/0001-04, por atendimento as regras editalicias e/ou diligencias, e;
- 2) **DESCCLASSIFICADA** a empresa: **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** CNPJ: 18.046.443/0001-89, por desatendimentos ao Instrumento Convocatório.
- 3) **VENCEDORA** a licitante **R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI** CNPJ: 14.535.640/0001-00 com o valor de **R\$ 2.038.619,92 (dois milhões, trinta e oito mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e dois centavos)**, detentora da melhor proposta.

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 12 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da data de **28/06/2022 e prazo final dia 05/07/2022 às 17:00hs.**

Importante informar que essa análise e decisão é compartilhada por todos os membros da comissão que assinam abaixo e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação nesta modalidade.

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão e a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Atenciosamente,

ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CPL

CARLINO AGOSTINHO

MEMBRO CPL

SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO

MEMBRO CPL



Signatário 1: CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO

Assinado com (Senha) por CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO em 27/06/2022 às 09:50 de Brasília

Signatário 2: ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

Assinado com (Senha) por ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA em 27/06/2022 às 09:50 de Brasília

Signatário 3: SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO

Assinado com (Senha) por SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO em 27/06/2022 às 09:50 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: L7PecUZsqn



L7PecUZsqn